

**PORTARIA Nº 200, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
  - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
  - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
  - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
  - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
  - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
  - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
  - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
  - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
  - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
  - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
  - Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
  - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
  - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
  - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
  - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
  - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
  - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
  - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
  - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
  - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
  - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
  - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
  - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **RUAM PEDRO VILLAS BOAS MARTINS** Mat. 5883, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, como Fiscal nomear **GLEIDSON DA SILVA BARBOSA** Mat 5985, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, como Suplente da Ata de Registro de Preço Nº 06/2018, 07/2018, 08/2018 e 09/2018, referente a Pregão Presencial nº 001/2018, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual para aquisição de equipamentos de som, iluminação e instrumentos musicais para o uso das secretarias Municipais do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

  
**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

  
**Marcelo Pinto Dal Berto**  
Secretário Municipal de Cultura Interino

**Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.**

CPF do Fiscal: **025.450.521-08**

Ciente em: 15 / 02 / 2018

Assinatura: Ruam Pedro Villas Boas Martins

Nome por extenso: RUAM PEDRO VILLAS  
BOAS MARTINS

CPF do Suplente Fiscal: **809.076.361-87**

Ciente em: 15 / 02 / 2018

Assinatura: Gleudson da Silva Barbosa

Nome por extenso: GLEIDSON DA SILVA BARBOSA